



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 211

Pitanga, Quinta-Feira, 25 de Outubro de 2018



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

RESOLUÇÃO 009/2018 - ATO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/PARANÁ CENTRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em cumprimento às disposições contidas no **Art. 49 da Lei 8.666/93¹** e **Art 78**, inciso **XI²**, ambos infra citados, e,

CONSIDERANDO, a **Inexigibilidade de Licitação 026/2018** feita por esta entidade, cujo objeto se deu para a contratação de prestação de serviços de Consultas e Procedimentos de Anestesiologia, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, tendo como contratada a empresa E. M. CLINICA MÉDICA LTDA - ME, CNPJ 27.255.974/0001-72,

CONSIDERANDO, que o contratado firmado pela inexigibilidade supra, trata-se de prestação de serviço de pessoa jurídica e que o contratado comunicou a alteração no contrato social e a razão social da empresa, desde modo deu-se prosseguimento há um novo processo, considerando as alterações realizadas pelo responsável da empresa em questão.

DECIDO, com respaldo no poder discricionário de que me assiste, em se tratando que a parte contratada já entregou nova documentação, estando, portanto tacitamente, ambas as partes em comum acordo pela revogação deste processo e concomitantemente o contrato de prestação de serviços, e para que se cumpra com a legalidade, **REVOGAR**, o **Processo Licitatório 032/2018**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 026/2018**, e seu contrato, com os fundamentos jurídicos expostos, restando as obrigações e efeitos do referido contrato, até o presente momento da revogação que tem validade após sua publicação a qual determino que seja realizada de forma imediata.

Pitanga, 25 de Outubro de 2018.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Presidente CIS/PARANÁ CENTRO

Eduardo Magrin Barros
Ciente
Representante Legal da Empresa

¹ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

² Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Rua Machado de Assis, S/N – Pitanguinha

Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com

Pitanga – PR CEP 85.200-000